



**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA**

PORTARIA Nº 1.478, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidência da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 1.441, de 10 de outubro de 2012, aliado ao que dispõe o § 3º do art. 59 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Delegar, pelo período de 01 (um) ano, competência ao Adjunto da Diretoria de Regulação Sanitária para ordenar despesas relativas à emissão de passagens nacionais e internacionais e as respectivas concessões de diárias.

Art. 2º. Em caráter excepcional, o detentor da competência delegada no artigo 1º poderá autorizar viagem cuja solicitação tenha ocorrido em prazo inferior aos dez dias de antecedência do deslocamento, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Art. 3º. A autorização de nova viagem sem prestações de contas da anteriormente realizada é de competência exclusiva do Diretor Presidente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 913, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010,

Considerando que é missão da Funasa promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental;

Considerando os princípios e diretrizes contidos no Programa de Cooperação Técnica;

Considerando a necessidade de estabelecer as responsabilidades, obrigações, definir forma de atuação e o funcionamento do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica-NICT, no âmbito das Superintendências Estaduais da Funasa, com vistas ao desenvolvimento das atividades de natureza estruturante em atendimento ao Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB);

Considerando o disposto na Portaria nº 28, de 23 de janeiro de 2015, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º Estabelecer as responsabilidades, obrigações, forma de atuação e funcionamento do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica-NICT, no âmbito das Superintendências Estaduais da Funasa.

Artigo 2º O Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica-NICT é vinculado ao gabinete do superintendente e composto por servidores ocupantes de cargos efetivos, temporários e/ou comissionados, em exercício nas superintendências estaduais da Funasa.

Artigo 3º O NICT é responsável pelo desenvolvimento das atividades/ações estruturantes de interesse recíproco vinculadas à área de saneamento e saúde ambiental, em regime de mútua cooperação entre a Funasa e entidades integrantes da administração pública federal, estadual e/ou municipal (municípios de até 50 mil habitantes, prioritariamente), organizações não governamentais e entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive, consórcios públicos legalmente constituídos na forma da Lei 11.107/05, de acordo com o disposto nesta portaria.

Parágrafo Único: Nas atividades de cooperação técnica a serem desenvolvidas pelo NICT deverão ser levados em consideração os princípios e diretrizes contidos no PLANSAB, aprovado pelo Decreto nº 8.141, de 20 de novembro de 2013; Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 08 de dezembro de 2011, Portaria Funasa nº 28, de 23 de janeiro de 2015; e,

I - A melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - O aprimoramento de políticas públicas com ênfase na gestão participativa;

III - A inserção do planejamento como instrumento de gestão dos serviços de saneamento e saúde ambiental;

IV - O desenvolvimento de ações de cooperação técnica visando a preservação e a conservação de recursos naturais;

V - A articulação com outros programas do Governo Federal;

VI - O fomento às soluções de saneamento para prevenção e controle de doenças;

VII - O fomento a um modelo sustentável de gestão de serviços de saneamento básico que privilegie as escalas institucionais e territoriais de gestão, a construção da intersetorialidade, a possibilidade de conciliar eficiência técnica e econômica e eficácia social, o controle social, a participação dos usuários na gestão dos serviços e a sustentabilidade ambiental;

VIII - As ações de promoção à saúde relacionadas com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental.

Artigo 4º O NICT será coordenado por servidor, preferencialmente de nível superior, designado pelo superintendente estadual.

Parágrafo primeiro: Além do coordenador titular o superintendente estadual deverá designar o respectivo substituto, preferencialmente de nível superior.

Parágrafo segundo: O coordenador do NICT poderá fazer jus a Função Comissionada Técnica, a ser paga pelo exercício da função.

Parágrafo terceiro: Nos afastamentos e/ou impedimentos legais o substituto do coordenador, fará jus ao recebimento da referida Função Comissionada Técnica, equivalente aos dias em que estiver no exercício da função.

Artigo 5º O NICT poderá requerer o envolvimento e atuação de colaboradores ad hoc e servidores de outras superintendências estaduais e da presidência da Funasa, mediante solicitação de apoio devidamente circunstanciada e aprovada pelo superintendente estadual ou diretor do departamento.

Parágrafo Único: No caso de colaborador Ad hoc a PCDP será emitida pela divisão ou serviço que o requisitar.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º No exercício de sua missão finalística o NICT terá como principal atribuição o desenvolvimento das ações estruturantes realizadas pela Funasa, no âmbito das superintendências estaduais, tais como:

a) fomentar e apoiar tecnicamente na elaboração de diagnóstico dos sistemas de saneamento básico (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas);

b) fomentar e apoiar na definição de modelos de gestão, bem como orientar nos procedimentos de organização e estruturação técnica e administrativa dos serviços de saneamento básico;

c) fomentar e apoiar a gestão técnica e administrativa dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

d) nortear e apoiar o desenvolvimento de capacitações e estudos que viabilizem a definição da política tarifária, visando assegurar a sustentabilidade econômica e financeira dos prestadores dos serviços de saneamento básico;

e) apoiar o desenvolvimento de ações voltadas para a rotina e operacionalização de laboratório de análise físico-químicas e bacteriológicas, bem como os procedimentos de controle de qualidade da água para consumo humano;

f) fomentar e apoiar tecnicamente a elaboração, revisão e implantação de planos municipais de saneamento básico (PMSB), aos projetos de gestão consorciada e de saúde ambiental;

g) participar, em caráter orientativo, dos Comitês de Coordenação dos PMSB com recursos de repasses orçamentários e/ou financeiros da Funasa;

h) analisar e emitir parecer dos produtos apresentados pelos municípios em decorrência da execução dos convênios para elaboração de PMSB;

i) propor ajustes em decorrência da análise dos produtos relativos aos convênios para elaboração de PMSB que estiverem em desconformidade com o Termo de Referência da Funasa;

j) aprovar os produtos apresentados pelos municípios em decorrência da execução dos convênios para elaboração de PMSB, quando estiverem de acordo com o Termo de Referência da Funasa;

k) prestar assistência técnica junto aos municípios, quando solicitado, visando esclarecimentos sobre PMSB e termo de referência - TR - da FUNASA;

l) emitir parecer técnico manifestando-se quanto à suficiência de pessoal e capacidade técnica relativamente às propostas de formalização de acordo de cooperação técnica;

m) colaborar na elaboração do plano de trabalho, parte integrante dos acordos de cooperação técnica, em parceria com o acordante;

n) realizar acompanhamento da execução física dos convênios de cooperação técnica mediante supervisão e/ou visita in loco;

o) editar os relatórios de execução física dos convênios de cooperação técnica abordando a situação constatada, percentual de execução, fragilidades, impropriedades, sugestões e questionamentos, além de dar encaminhamento ao conveniente para providências e/ou justificativas;

p) emitir parecer técnico final relativo à prestação de contas dos convênios de cooperação técnica sob sua responsabilidade; e,

q) incentivar a elaboração e implementação de programas de gestão em saneamento rural, incluindo a proposição de soluções que contemplem a universalização do acesso, a integralidade das ações e a sustentabilidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 7º O NICT se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez ao mês, em local e horário a ser definido pelo coordenador em comum acordo com o superintendente;

I - As reuniões deverão ocorrer com a presença do coordenador ou de seu substituto e um quorum mínimo de 1/3 dos participantes;

II - O coordenador do NICT e o (a) superintendente da SUEST tem a prerrogativa de quando necessário, convocar reunião de forma extraordinária;

III - As decisões serão tomadas por consenso. Não sendo possível, prevalecerá a decisão da maioria dos presentes;

IV - Todos os membros terão direito a voz durante as reuniões do NICT e o coordenador fará mediação sempre na busca do consenso;

V - O coordenador do NICT e seu substituto deverão ter o controle das informações sobre as ações desenvolvidas pelo núcleo;

VI - Os relatórios de acompanhamento do objeto pactuado deverão ser emitidos pelos técnicos que realizam o acompanhamento e inseridos no SIGA e SICONV pelo analista técnico;

VII - O técnico que realizou o acompanhamento deverá compartilhar as informações com os demais membros do NICT;

VIII - Todas as reuniões do NICT serão registradas em atas, que serão revisadas e assinadas pelos participantes;

IX - As atas relativas às reuniões para discussão e aprovação dos produtos deverão ser inseridas nos respectivos processos de convênio, SIGA e SICONV;

X - O coordenador do NICT, em concordância com as demais chefias dos técnicos, deverão propor prazos para análise e emissão de parecer técnico dos produtos apresentados pelos municípios, em decorrência da execução do objeto pactuado.

XI - Fica estabelecido o prazo máximo de 20 (vinte) dias para análise dos produtos apresentados pelo conveniente, a contar da data do seu recebimento na Suest;

XII - Os membros do NICT, independentemente da divisão ou serviço que estão lotados, devem atuar de forma cooperativa e com responsabilidade compartilhada na execução das ações de cooperação técnica.

Artigo 8º Para atendimento de demandas que requeiram deslocamento do servidor para fora de sua sede de origem a emissão da Proposta de Concessão de Diárias e Passagens-PCDP será de responsabilidade da divisão ou serviço ao qual esteja lotado e serão custeados pelos recursos da cooperação técnica.

Parágrafo Único: Os recursos destinados ao custeio das ações de cooperação técnica deverão ser solicitados no período de planejamento orçamentário, após aprovação da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º As demandas pontuais com previsão de atendimento imediato ou de curto prazo (participação em eventos, atendimento de situações emergenciais que comprometam a saúde pública, visita técnica, etc), poderão ser requeridas mediante apresentação de ofício pela parte interessada, detalhando as razões e objetivos pretendidos, dispensando-se nessa hipótese, a formalização de Acordo de Cooperação Técnica.

Artigo 10º O Acordo de Cooperação Técnica será obrigatório nos casos de demandas que pela sua natureza e complexidade tenham previsão de atendimento a médio e longo prazo, sujeitando-se ao disposto na Portaria nº 28, de 23 de janeiro de 2015.

Artigo 11º Em ambos os casos previstos nos Artigos 9º e 10º, o NICT deverá emitir parecer relativamente ao acolhimento da demanda ou não, observado o seguinte:

I - a vinculação do objeto e atividades a serem realizadas com a missão institucional da Funasa;

II - a suficiência de pessoal para realização das atividades previstas;

III - a qualificação profissional dos técnicos que estarão envolvidos no atendimento da demanda.

Art. 12 Os casos omissos nesta portaria serão decididos de forma colegiada entre o superintendente e o NICT, observadas as competências regimentais da Funasa de acordo com a portaria nº 270, de 27 de fevereiro de 2014 e portaria nº 28, de 23 de janeiro de 2015.

Art. 13 Em face do disposto nesta portaria, fica estabelecido o prazo de até 31 de dezembro de 2015 para os superintendentes publicarem portaria ratificando a composição do NICT, ou caso necessário, reestruturando-o com vistas à implementação das ações previstas neste instrumento normativo.

Art. 14 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.214, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas - CEO.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);



Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no anexo a esta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2015.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CÉO TIPO
AL	270140	CAMPO ALEGRE	7698801	Municipal	I
MG	315220	PORTERINHA	2194201	Municipal	I
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	7351976	Municipal	II
MT	510340	CULABÁ	3225267	Municipal	III
MT	510340	CULABÁ	2655055	Municipal	III
PA	150293	DOM ELISEU	7527594	Municipal	I
PB	250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	7578261	Municipal	I
PB	250450	CONDADO	7446853	Municipal	I
PB	251110	PEDRA LAVRADA	7599307	Municipal	I

PB	251410	SÃO JOÃO DO TI-GRE	7592795	Municipal	I
PB	251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	7574517	Municipal	I
PE	260400	CARPINA	7572514	Municipal	II
PE	261180	RIBEIRÃO	7260156	Municipal	I
PI	220150	BATALHA	7522452	Municipal	I
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	7689058	Municipal	II
RN	240100	APODI	7131097	Municipal	II
RS	431490	PORTO ALEGRE	6883206	Municipal	II
RS	431490	PORTO ALEGRE	7031092	Municipal	II
SC	421360	PORTO UNIÃO	7561628	Municipal	I
SC	421950	XANXERÊ	7162340	Municipal	I
SP	355030	SÃO PAULO	7382413	Municipal	III
TO	172100	PALMAS	2492547	Municipal	III

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR MENSAL
210000	Gestão Estadual do Maranhão - MA	(330.000,00)
221100	Gestão Municipal de Teresina - PI	330.000,00

§ 1º O município de Teresina fará jus à parcela mensal descrita no art. 1º desta Portaria.

§ 2º Os valores pactuados constarão nas planilhas de programação pactuada e integrada da assistência à saúde dos estados envolvidos.

Art. 2º O remanejamento do recurso por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Teresina, dos recursos de que tratam esta Portaria.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0021 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro 2015.

ALBERTO BELTRAME

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 755, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Dar publicidade do ato do Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar no Rio de Janeiro que, na qualidade de autoridade superior, mantém a decisão do Diretor do HFSE e resolveu aplicar sanção de MULTA de 6% sobre o valor total dos itens 19 e 43, à empresa ADL CONEXÃO LTDA. (Aquisição de medicamentos para Serviço de Farmácia para os Hospitais Federais: Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal de Bonsucesso, Hospital Federal Cardoso Fontes e Hospital Federal da Lagoa), objeto do Processo HFSE-33433.006014/2013-29, Pregão nº 15/2014, referente ao mês de maio de 2015, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c artigo 87, inciso II da Lei 8666/93. (Processo SIPAR 33433.009106/2014-41).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 334, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.183563/2015-40	ADALEINY MENA GARRIDO	4100891	PR	CURITIBA
25000.182018/2015-36	ADELA CEDENO DOMINGUEZ	1300527	AM	MANACAPURU
25000.183566/2015-83	ADRIEL TEJEDA FLEITES	1300523	AM	MANICORE
25000.183569/2015-17	AGUSTIN ERNESTO GOMEZ VALDES	2901249	BA	BOQUIRA
25000.183572/2015-31	AILETTE GIL HERNANDEZ	2901251	BA	PINDOBACU
25000.182101/2015-13	ALBERTO IBANEZ ZAMORA	3502262	SP	SUZANO
25000.182104/2015-49	ALEXIS SEVILLA RODRIGUEZ	1700136	TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS
25000.182107/2015-82	AMAURY BARBARO CUBA SANCHEZ	3502261	SP	ITAQUARITINGA
25000.182112/2015-95	ANA MARIA SIMON ALVAREZ	3502264	SP	OSASCO
25000.182119/2015-15	ANAÍKU OLIVEIRO SÖLTER	3502260	SP	ITAQUARITINGA
25000.180689/2015-62	ANGEL ALBERTO HECHAVARRIA AGUILERA	1100262	RO	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA PORTO VELHO
25000.180694/2015-75	ANTONIO ABELARDO NEGRIN ABREU	1100260	RO	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA VILHENA
25000.180696/2015-64	ANTONIO PLANAS MUNIZ	1100261	RO	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA PORTO VELHO
25000.182139/2015-88	ARELIS MACHADO ELIAS	5100242	MT	NOVA MONTE VERDE
25000.183578/2015-16	ARIANNA BARBARA TAMAYO RODRIGUEZ	5100241	MT	PORTO ALEGRE DO NORTE
25000.182161/2015-28	ARICELIS FONSECA NIETO	3300506	RJ	ITABORAÍ
25000.183580/2015-87	ARIEL SIMON KINDELAN	1300522	AM	CANUTAMA
25000.180701/2015-39	BARBARO ORLANDO PEREZ SABINA	3101186	MG	GOVERNADOR VALADARES
25000.182167/2015-03	BERZAIDE OLLER PALMERO	2300797	CE	FOROUILHA
25000.182171/2015-63	BESTRAIDA ISAAC GIRAUDY	2300786	CE	GRACA
25000.180704/2015-72	CANDELARIO MURGADO MANUS	2901243	BA	ADUSTINA
25000.182173/2015-52	CARLOS ALBERTO PEREZ BATAN	2901250	BA	BONITO
25000.182175/2015-41	CARLOS LUIS PEREZ SACARRAS	2901238	BA	CANDIDO SALES
25000.183584/2015-65	CARLOS SANTANA TAMAYO	2901240	BA	BARREIRAS
25000.183586/2015-54	CARMEN RIGNACK RIGNACK	3300507	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.183589/2015-98	DAIMARA ZALDIVAR RAMIREZ	2901246	BA	CARDEAL DA SILVA